

DECRETO Nº. 7850/2020

Autoriza, sob condições, o funcionamento de atividades no Parque Municipal de Itajubá e dá outras providências.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Município por meio do Decreto nº7.801/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5.545, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, para determinar medidas sanitárias para contenção da propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno de atividades no Parque Municipal de Itajubá, a partir de 08 de maio de 2020, desde que cumpridas as disposições contidas neste Decreto, que vigorará enquanto persistirem as ações de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º. O Parque Municipal de Itajubá será reaberto ao público a partir da data prevista no art. 1º deste Decreto apenas para as atividades de caminhada e demais práticas esportivas previstas no Anexo I do Decreto 7848/2020, bem como para as atividades de comercialização de produtos alimentícios previstas no Decreto 7845/2020.

Parágrafo único. Os usuários do Parque Municipal de Itajubá, bem como as empresas que prestarem serviços ou comercializarem produtos no local, deverão observar as normas sanitárias vigentes no Município sob pena de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal.

Art. 3º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 07 de maio de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

NILO CÉSAR DO VALE BARACHO
Secretário Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo